



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 10/14

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E VID ÁGUA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ Nº 68.652.734/0001-99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VID ÁGUA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 68.652.734/0001-99 com sede na Rua Antônio Ourique, nº 36, São João, VR/RJ, CEP. 27.253-230, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). ISMAEL MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 05233634-4 IFP-RJ e do CPF sob o nº 614.717.047-34, residente e domiciliado na Rua J, nº 8, Bairro: Cidade Nova Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **402/14**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de água mineral para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, conforme especificado abaixo:

a) 250 garrações (20 litros cada) de água mineral sem gás por mês, perfazendo um total de 3.000 garrações por ano;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

b) 48 fardos contendo 12 garrafas de 510ml de água mineral sem gás, pelo período de 12 meses;

c) 48 fardos contendo 12 garrafas de 510ml de água mineral com gás, pelo período de 12 meses.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado (D.M.A.) da CONTRATANTE, devendo a solicitação ser atendida em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.2. A CONTRATADA deverá:

2.2.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.2. Entregar a água em galões de 20 litros, com sachê higienizador de álcool gel;

2.2.3. Fornecer o produto em vasilhames (galões) novos e dentro do prazo de validade;

2.2.4. Realizar a manutenção dos bebedouros da Contratante, procedendo à limpeza e descontaminação dos mesmos;

2.2.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida à CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente. A **CONTRATANTE**, por sua vez, poderá realizar, a qualquer momento, a análise da água fornecida e exigir sua troca imediata, caso o resultado não coincida com o apresentado pela **CONTRATADA** ou esteja fora dos padrões de qualidade;

2.2.6. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues;

2.2.7. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer ônus fiscal e tributário incidente sobre os serviços prestados e pela indenização, por

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto desta;

2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5. A **CONTRATADA** deverá observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa.

2.6. A **CONTRATANTE** deverá:

2.6.1. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto de contrato;

2.6.2. Fornecer o vasilhame para o acondicionamento da água;

2.6.3. Efetuar o pagamento nos termos deste contrato;

2.6.4. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 42.764,16 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal correspondente, quando da entrega do produto contratado, devendo a mesma ser atestada por servidor da Divisão de Material e Almoxarifado;

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

3.4 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 20/05/14 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 048/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 25.539,71 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.30.00.00, conforme Nota de Empenho nº 147-4, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:

- Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela CONTRATANTE, e nos demais casos de descumprimento à cláusula segunda do Contrato;
- Advertência;
- Pela inexecução total ou parcial da obrigação, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto do Contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATANTE, deve a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a CONTRATADA não inicie o fornecimento da obrigação pactuada no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 04 de junho de 2014.



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE



ISMAEL MUNIZ DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

RG:

CPF:

RG: